



MENSAGEM N.º 028/2024

Manaus, 27 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º, da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO PARCIAL**, por inconstitucionalidade formal, incidente sobre o parágrafo único do artigo 1.º do Projeto de Lei que **“DISPÕE sobre a garantia da dignidade humana para pessoas com obesidade severa permitindo acesso à saúde e dá outras providências”**.

Como reconhecimento às nobres intenções do legislador ao propor a matéria, informo-lhes que sancionei parcialmente o Projeto de Lei, tendo, contudo, apostado veto parcial sobre o dispositivo mencionado.

O parágrafo único do artigo 1.º da Proposição, ao pretender garantir que no mínimo 5% (cinco por cento) de acomodações em enfermarias e UTI's devem ser adaptadas às necessidades das pessoas com obesidade severa, por ser de autoria parlamentar, revela-se formalmente inconstitucional, em razão de vício de iniciativa.

A inconstitucionalidade por vício de iniciativa do dispositivo apontado se dá por infringência ao art. 33, § 1.º, II, “b” e “e”, *in verbis*:

Art. 33. ...

§ 1.º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



...

b) organização administrativa e matéria orçamentária;

...

e) criação, estruturação e atribuições de Órgãos da administração direta, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público.

Ressalte-se que a disciplina normativa pertinente ao processo de definição das atribuições e do funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual é matéria que se insere, por efeito de sua natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em face da cláusula de reserva inscrita no artigo 61, § 1.º, II, “b” e “e”, da Constituição Federal de 1988:

Art. 61. (...)

§1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República, as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI.

Dessa forma, como o dispositivo em destaque pretende legislar sobre matéria administrativa e de atribuições dos Órgãos da Administração Direta, notadamente sobre matéria da alçada da Secretaria de Estado da Saúde, e é de autoria parlamentar, encontra-se eivado de vício de iniciativa do processo legislativo, que macula de inconstitucionalidade formal o dispositivo combatido.

Resta caracterizado, portanto, o vício de iniciativa que recai sobre o dispositivo em comento, uma vez que, sem a interferência financeira direta por parte do Governo do Estado do Amazonas, inclusive com uma futura regulamentação, o Presente Projeto de Lei se torna inexequível.

Portanto, pelos motivos expostos, salvo melhor juízo, entendo que o Projeto de Lei em comento, caso aprovado em sua integralidade, padeceria de



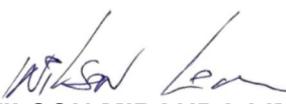
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



inconstitucionalidade formal, vez que oriundo do Poder Legislativo, quando se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Pelo exposto, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial, incidente sobre o parágrafo único do artigo 1.º, à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.



WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.013068

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 01/04/2024

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.013068

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 01/04/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA